

## DESPACHO

**N.º 20/2014**

**Data: 2014/06/04**

**Para conhecimento de:  
Pessoal Docente, discente  
e não Docente**

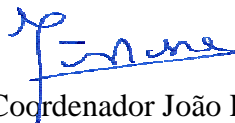
**ASSUNTO: Regulamento do Centro de Estudos Espirométricos da ESTeSL (CEE\_ESTeSL).**

Considerando a missão da Escola Superior de Tecnologia da Saúde (ESTeSL) prevista no artº 2º dos Estatutos foi criado pelo Despacho n.º 34/2013 de 26 de julho de 2013 o Centro de Estudos Espirométricos da ESTeSL (CEE\_ESTeSL).

No sentido de normalizar o processo de organização e de funcionamento do Centro de Estudos Espirométricos da ESTeSL (CEE-ESTeSL) e no uso das competências que me são conferidas pelos Estatutos da ESTeSL contidos no Despacho n.º 11289/2013, publicado no dia 30 de agosto na 2ª Série do Diário da República é aprovado o Regulamento n.º 5 o qual é parte integrante do presente Despacho.

O presente Despacho produz efeitos imediatos.

O PRESIDENTE DA ESTeSL



Prof. Coordenador João Lobato

## REGULAMENTO Nº. 5/2014

### Regulamento do Centro de Estudos Espirométricos da ESTeSL - CEE-ESTeSL

#### Artigo 1º

##### Âmbito

O presente regulamento estabelece o modelo de organização e de funcionamento do Centro de Estudos Espirométricos da ESTeSL CEE-ESTeSL.

#### Artigo 2º

##### Objetivos

1. O CEE-ESTeSL tem como objetivos gerais:
  - a) Constituir-se como um centro de excelência no diagnóstico espirométrico e na educação para a saúde na área respiratória;
  - b) Contribuir para a prevenção, diagnóstico e follow-up das doenças respiratórias através do estudo espirométrico e da promoção de boas práticas na saúde respiratória.
2. Tem como objetivos específicos:
  - a) Realizar estudos espirométricos na comunidade académica do IPL e na população em geral;
  - b) Identificar situações de risco ou indiciadoras de doença na população rastreada;
  - c) Apoiar instituições ou entidades relacionadas com as doenças respiratórias crónicas (DRC), através da realização de estudos espirométricos;
  - d) Desenvolver elevados *standards* de qualidade na realização e interpretação da espirometria;
  - e) Promover ações de sensibilização e educação para a saúde na área respiratória, principalmente orientadas para a cessação tabágica e para as boas práticas inalatórias;
  - f) Incentivar a investigação em saúde, na área respiratória.

#### Artigo 3º

##### Princípios orientadores

O funcionamento do CEE-ESTeSL tem como principais princípios orientadores

- a) O compromisso, sempre que oportuno, da participação de estudantes em consultas e na realização dos meios complementares de diagnóstico, promovendo sinergias entre o ensino e a prestação de serviços;
- b) A existência de consentimento informado pelos utentes em todos os atos clínicos;
- c) A interligação entre a prestação de serviços e os projetos da **ESTeSL** no âmbito da investigação;
- d) A utilização dos dados recolhidos para a realização de projetos de investigação de estudantes e docentes da ESTeSL;
- e) A salvaguarda de princípios éticos e deontológicos;
- f) A salvaguarda do primado do normal funcionamento das atividades letivas sobre quaisquer outras atividades;
- g) A salvaguarda da política de Qualidade da **ESTeSL**;
- h) A garantia do cumprimento da lei da concorrência;

- i) O princípio da sustentabilidade financeira do serviço prestado, condicionado aos recursos disponibilizados, nomeadamente recursos humanos, físicos e logísticos;
- j) O princípio da não exclusividade na celebração de acordos de prestação de serviços com outras entidades externas;
- k) A salvaguarda dos direitos dos utentes;
- l) A existência de um seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais que cubram as atividades e os participantes nesta prestação de serviços.

#### **Artigo 4º**

##### **Organização e funcionamento**

1. O CEE-ESTeSL é coordenado por uma Comissão, constituída por um Coordenador e por dois vogais, de entre os docentes da Área Científica de Cardiopneumologia,
2. A Comissão tem como finalidade a gestão do Centro, de acordo com as normas e orientações em vigor no Departamento e na ESTeSL, nomeadamente:
  - a) Elaborar propostas de calendarização das atividades;
  - b) Normalizar, coordenar e avaliar as atividades do Centro;
  - c) Elaborar e apresentar planos de atividades, orçamentos e relatórios de atividades;
  - d) Acompanhar a gestão corrente do Centro.
  - e) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que seja apresentado pelos órgãos, estruturas e serviços da ESTeSL.
3. A comissão referida no ponto anterior é constituída por Despacho do Presidente da ESTeSL, sob proposta do respetivo Diretor de Departamento, ouvida a referida Área Científica de Cardiopneumologia.
4. O CEE-ESTeSL responde diretamente ao Coordenador da Área Científica de Cardiopneumologia que por sua vez reporta ao Diretor do respetivo Departamento.
5. O CEE-ESTeSL funcionará em articulação com os diferentes elementos da estrutura orgânica e científica da ESTeSL.
6. De acordo com atividades desenvolvidas pelo CEE-ESTeSL poderão ser-lhes afetos os seguintes recursos humanos:
  - a) Docentes da Área Científica de Cardiopneumologia, da área do Estudo da Função Respiratória;
  - b) Monitores;
  - c) Cardiopneumologistas em regime de voluntariado, a quem seja atribuído o Estatuto de Visitante nos termos regulamentares;
  - d) Estudantes de Cardiopneumologia sob a supervisão de docentes ou cardiopneumologistas;
  - e) Auxiliares de Laboratório;
  - f) Técnicos de secretariado clínico;
  - g) Médicos e outros profissionais de saúde.

#### **Artigo 5º**

##### **Parcerias**

A ação do CEE-ESTeSL poderá ser promovida através do estabelecimento de protocolos de colaboração, celebrados para o efeito pela ESTeSL, com instituições e entidades relacionadas com as DRC ou outras que contribuam para o cumprimento dos objetivos do Centro.

## **Artigo 6º**

### **Áreas de intervenção e Atividades**

1. As atividades do CEE-ESTeSL organizam-se, em 3 áreas de intervenção potencialmente complementares, sem prejuízo de poderem ser contempladas outras áreas de interesse:
  - a) o estudo espirométrico;
  - b) as boas práticas na saúde respiratória;
  - c) a investigação.
- 1.1 No âmbito do estudo espirométrico as atividades são, nomeadamente:
  - a) Realização de exame espirométrico, seguido de estudo da broncodilatação nas alterações ventilatórias obstrutivas;
  - b) Realização do relatório médico;
  - c) Referenciação das situações relevantes do ponto de vista clínico.
- 1.2. No âmbito das boas práticas na saúde respiratória as atividades são, nomeadamente:
  - a) Realização de sessões de sensibilização e informação sobre o tabagismo;
  - b) Realização de ações de apoio à cessação tabágica;
  - c) Ensino sistemático das técnicas inalatórias e realização de ações de formação dirigidas a diferentes públicos-alvo;
  - d) Realização de ações de formação sobre boas práticas espirométricas.
- 1.3. No âmbito da investigação as atividades são, nomeadamente:
  - a) Desenvolvimento de projetos de investigação com base nos dados recolhidos;
  - b) Desenvolvimento de projetos de investigação inovadores em torno do diagnóstico espirométrico das DRC, incluindo os que possam ser desenvolvidos em parceria com outras entidades.

## **Artigo 7º**

### **Modalidades de funcionamento**

1. A localização do CEE-ESTeSL, o seu horário de funcionamento e os recursos associados são definidos por Despacho do Presidente da ESTeSL, sob proposta do respetivo Departamento e Área Científica.
2. Qualquer atividade do CEE- ESTeSL poderá ser da iniciativa do Centro ou a pedido de instituições externas.
3. As ações de formação serão formalizadas e propostas de acordo com as regras vigentes na ESTeSL.
4. A comunicação das atividades do CEE-ESTeSL será assegurada pelos meios próprios da Escola, nomeadamente na página eletrónica.

## **Artigo 8º**

### **Acesso da comunidade aos serviços prestados**

1. O acesso da comunidade aos serviços prestados pelo CEE-ESTeSL, será estabelecido, entre outras formas, através de protocolos de parceria com instituições e entidades.
2. Caberá à Comissão Coordenadora promover e definir modalidades de acesso pontuais não previstas no ponto anterior.

### **Artigo 9º**

#### **Obrigações pecuniárias dos utentes**

1. Os valores a pagar pelos exames e ou consultas realizadas no centro deverá ter como referência as tabelas do Serviço Nacional de Saúde e da ADSE.
2. Sem prejuízo do referido no ponto anterior poderão ser praticados outros valores de acordo com a natureza de cada projeto/ação.
3. Os valores referidos nos pontos anteriores são propostos pela Comissão Coordenadora do Centro e objeto de Despacho do Presidente da ESTeSL.

### **Artigo 10º**

#### **Plano e relatório de atividades**

O CEE-ESTeSL deverá apresentar um plano de atividades e um orçamento anuais de atividades e um relatório referente ao ano anterior e submetê-los ao Presidente da ESTeSL através do respetivo Diretor de Departamento.

### **Artigo 11º**

#### **Considerações éticas e deontológicas**

O funcionamento do Centro rege-se pelas normas éticas e deontológicas aplicáveis às profissões da Saúde, nomeadamente à Cardiopneumologia e à Medicina, quer no domínio assistencial quer no domínio da investigação.

### **Artigo 12º**

#### **Casos omissos e dúvidas**

1. Os casos omissos e as dúvidas que surjam, da aplicação deste regulamento, serão dirigidos ao Coordenador da Área Científica de Cardiopneumologia, cabendo decisão ao Diretor de Departamento.
2. Das decisões tomadas pelo Diretor de Departamento caberá recurso para o Presidente da ESTeSL.

### **Artigo 13º**

#### **Revisão**

O presente regulamento será revisto e alterado sempre que tal se justifique pelo Presidente da ESTeSL, sob proposta da Comissão Coordenadora submetida através do respetivo Diretor de Departamento.